



EXPEDIENTE

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

José Eduardo Ciotola Gussem

CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Luciana Sapha Silveira

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DE ADMINISTRAÇÃO

Eduardo da Silva Lima Neto

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DE PLANEJAMENTO INSTITUCIONAL

Leila Machado Costa

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DE ASSUNTOS CÍVEIS E INSTITUCIONAIS

Fernanda Moreira Jorgensen

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DE ASSUNTOS CRIMINAIS E DE DIREITOS HUMANOS

Fernando Chaves da Costa

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E DEFESA DE PRERROGATIVAS

Marfan Martins Vieira

CHEFIA DE GABINETE

Virgílio Panagiotis Stavridis

CONSULTORIA JURÍDICA

Emerson Garcia

ASSESSORIA EXECUTIVA

Márlia Luiza Bezerra Cortes Barroso Miranda

COORDENADORIA DE MOVIMENTAÇÃO DOS PROCURADORES DE JUSTIÇA

Vera de Souza Leite

COORDENADORIA DE MOVIMENTAÇÃO DOS PROMOTORES DE JUSTIÇA

Patrícia Mothé Glioche Béze

COORDENADORIA DE SEGURANÇA E INTELIGÊNCIA

Elisa Fraga de Rego Monteiro

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL

Leandro Silva Navega

OUVIDORIA

Denise Freitas Fabião Guasque

SECRETARIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Dimitrius Viveiros Gonçalves

ASSESSORIA DE ATRIBUIÇÃO ORIGINÁRIA EM MATÉRIA CÍVEL

Patrícia Leite Carvão (Assessora-Chefe)

ASSESSORIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS CÍVEIS

Inês da Matta Andreuolo (Assessora-Chefe)

GRUPO DE ATRIBUIÇÃO ORIGINÁRIA EM MATÉRIA CRIMINAL

Cláudio Cardoso da Conceição (Coordenador)

ASSESSORIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS CRIMINAIS

Orlando Carlos Neves Belém (Assessor-Chefe)

ASSESSORIA CRIMINAL

Antônio Carlos Silva Biscalia (Assessor-Chefe)

ASSESSORIA DE DIREITOS HUMANOS E DE MINORIAS

Eliane de Lima Pereira

ASSESSORIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E DEFESA DE PRERROGATIVAS

(Vago)

ASSESSORIA INTERNACIONAL

Humberto Dalla Bernardina de Pinho

ASSESSORIA DE ASSUNTOS PARLAMENTARES

Victoria Siqueiros Soares Le Cocq D' Oliveira

Sumário

• PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA	1
• ASSESSORIA EXECUTIVA	3
• SECRETARIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO	3
• CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO	3
• PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA	16
• CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO	20

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

ATOS DO PROCURADOR-GERAL

DE 26.12.2018

Indica a Promotora de Justiça **RENATA VIANNA SOARES MAGNUS** para atuar na 52ª Promotoria Eleitoral - Cordeiro, no período de 07 a 16 de janeiro de 2019, em razão das férias do Promotor de Justiça titular.

Indica o Promotor de Justiça **MARCELO LESSA BASTOS** para atuar na 75ª Promotoria Eleitoral - Campos dos Goytacazes, no período de 21 a 31 de janeiro de 2019, em razão das férias da Promotora de Justiça titular, sem prejuízo de suas demais atribuições.

ATOS DO PROCURADOR-GERAL EM EXERCÍCIO

DE 02.01.2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, em exercício, com fundamento na Resolução GPGJ nº 2.096, de 9 de fevereiro de 2017, e considerando a profunda consternação do Ministério Público fluminense pelo falecimento do Procurador de Justiça aposentado **HÉDEL LUIS NARA RAMOS**, ocorrido no dia 30 de dezembro de 2018, determina:

Art. 1º - O Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, por todos os seus órgãos, guardará luto oficial nos dias 3, 4 e 5 de janeiro de 2019.

Art. 2º - Este Ato produz efeitos a contar da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 2019.

Eduardo da Silva Lima Neto

Procurador-Geral de Justiça em exercício



Designa o Promotor de Justiça **VIRGILIO PANAGIOTIS STAVRIDIS** para responder pelo expediente da Assessoria Executiva, no período de 02 a 04 de janeiro de 2019, em razão de férias da titular, sem prejuízo de suas demais atribuições.

Mantém voluntariamente afastada de sua lotação, com eficácia a contar de 1º de janeiro de 2019, a Promotora de Justiça **GABRIELA ARAÚJO TEIXEIRA SERRA**, em razão do exercício de sua função como Coordenadora de Comunicação Social.

Torna sem efeito a designação do Promotor de Justiça **NESTOR GOULART ROCHA E SILVA JUNIOR** para atuar na Promotoria de Justiça de Santa Maria Madalena, no período de 30 de dezembro de 2018 a 06 de janeiro de 2019.

Designa o Promotor de Justiça **NESTOR GOULART ROCHA E SILVA JUNIOR** para atuar na Promotoria de Justiça Cível de Nova Friburgo, no período de 30 de dezembro de 2018 a 06 de janeiro de 2019, em razão da licença por luto do Promotor de Justiça titular, sem prejuízo de suas demais atribuições.

Designa a Promotora de Justiça **SIMONE GOMES DE SOUZA** para cumprir o plantão do dia 01 de janeiro de 2019, em substituição ao Promotor de Justiça **HÉDEL LUIS NARA RAMOS JÚNIOR**, na Comarca de Nova Friburgo.

Designa a Promotora de Justiça **GABRIELA BRANDT DE OLIVEIRA** para cumprir o plantão do dia 06 de janeiro de 2019, em substituição à Promotora de Justiça **DANIELE MEDINA MAIA**, na Comarca de Vassouras.

Designa a Promotora de Justiça **RENATA VIANNA SOARES MAGNUS** para atuar na 1^a Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Cordeiro, no período de 07 a 16 de janeiro de 2019, em razão das férias do Promotor de Justiça titular, sem prejuízo de suas demais atribuições.

Designa o Promotor de Justiça **ALEXANDRE MURILO GRAÇA** para atuar na 23ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal da 1ª Central de Inquéritos, no período de 07 a 16 de janeiro de 2019, em razão das férias da Promotora de Justiça designada, sem prejuízo de suas demais atribuições.

Designa a Promotora de Justiça **PATRÍCIA HAUER DUNCAN** para atuar na 3ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude da Capital, no período de 07 a 18 de janeiro de 2019, em razão das férias da Promotora de Justiça titular, sem prejuízo de suas demais atribuições.

Designa o Promotor de Justiça **LUCIANO ARBEX SARKIS** para atuar na Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de Barra Mansa, no período de 07 a 18 de janeiro de 2019, em razão das férias do Promotor de Justiça titular, sem prejuízo de suas demais atribuições.

Torna sem efeito a designação da Promotora de Justiça **VALERIA VIDEIRA COSTA** para prestar auxílio à 29^a Promotoria de Justiça de Investigação Penal da 1^a Central de Inquéritos, no período de 07 a 18 de janeiro de 2019.

Designa a Promotora de Justiça **VALERIA VIDEIRA COSTA** para atuar na 29ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal da 1ª Central de Inquéritos, no período de 07 a 18 de janeiro de 2019, em razão das férias da Promotora de Justiça titular, sem prejuízo de suas demais atribuições.

Designa a Promotora de Justiça **GISELLE GUIMARÃES GIOVANNONI GRIZOTTI** para atuar na Promotoria de Justiça de Iguaba Grande, no período de 07 a 21 de janeiro de 2019, em razão das férias do Promotor de Justiça titular, sem prejuízo de suas demais atribuições.

Designa a Promotora de Justiça **SUZANA SALGADO LOPES** para atuar na 1ª Promotoria de Justiça Cível e de Família de Itaboraí, no período de 07 a 31 de janeiro de 2019, em razão da licença especial da Promotora de Justiça titular, sem prejuízo de suas demais atribuições.

Designa a Promotora de Justiça **HELENA ROHEN LEITE** para atuar na Promotoria de Justiça junto à 4ª Vara Criminal de Niterói, no período de 28 a 31 de janeiro de 2019, em razão das férias da Promotora de Justiça titular, sem prejuízo de suas demais atribuições.



ASSESSORIA EXECUTIVA

DESPACHOS DO ASSESSOR EM EXERCÍCIO

DE 02.01.2019

Processo nº MP-2018.01231923 – GAECO – Defiro o auxílio.

Processo nº MP-2018.01267149 – GAECO – Defiro o auxílio.

Processo nº MP-2018.01271499 – GAECO – Defiro o auxílio.

Processo nº MP-2018.01271733 – GAECO – Defiro o auxílio.

Processo nº MP-2018.01277415 – GAECO – Defiro o auxílio.

SECRETARIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DESPACHO DO SECRETÁRIO-GERAL

DE 02.01.2019

Procedimento nº MP-2018.00323898 – Acolho o parecer da Comissão Permanente de Procedimentos Apuratórios, às fls. 74/76v, em cujos termos DECIDO aplicar à empresa **VIX AR CONDICIONADOS LTDA. - ME** a penalidade de **impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública estadual, pelo período de 4 (quatro) meses e 15 (quinze) dias**, com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, assim como no item 19.1, IV, do Edital do Pregão Eletrônico nº 103/2017.

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ATO DO CONSELHO SUPERIOR

DE 13.12.2018

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO Torna PÚBLICO o novo Regimento Interno do Colegiado, aprovado na 12ª reunião Ordinária, realizada em 13 de dezembro de 2018:

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CAPÍTULO I

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 1º - O Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, com atribuição de fiscalizar e superintender a atuação do Ministério Público, bem como velar pelos princípios da Instituição, é órgão de administração superior, exercendo suas atividades nos termos da legislação pertinente, de seu Regimento Interno e Deliberações que editar.

Art. 2º - O Conselho Superior do Ministério Público é composto pelo Procurador-Geral de Justiça, que o preside, e pelo Corregedor-Geral do Ministério Público, como membros natos, e por 8 (oito) Procuradores de Justiça, sendo 4 (quatro) eleitos pelo Colégio de Procuradores de Justiça e 4 (quatro) eleitos pelos Promotores de Justiça.

§ 1º - Considerar-se-ão eleitos como membros suplentes, para substituir os titulares em seus impedimentos e faltas ou sucedê-los em caso de vacância, aqueles que se lhes seguirem na ordem decrescente da votação, pela respectiva classe.



§ 2º - Em caso de empate, considerar-se-á eleito o candidato mais antigo na classe ou, sendo igual a antiguidade, o mais idoso.

§ 3º - O Procurador-Geral de Justiça, nas deliberações do Conselho, além do voto de membro, tem o de qualidade, exceto nas hipóteses dos incisos VI e VII do art. 6º deste Regimento, sendo, em suas faltas, substituído pelo Subprocurador-Geral de Justiça que indicar e, nos casos do art. 20, § 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 106/03, pelo Conselheiro mais antigo na classe.

Art. 3º - A eleição dos integrantes do Conselho Superior do Ministério Pùblico dar-se-á no mês de novembro dos anos pares, mediante voto obrigatório, plurinominal e secreto.

Parágrafo único - São inelegíveis os Procuradores de Justiça que estiverem afastados da carreira até 60 (sessenta) dias antes da data da eleição.

Art. 4º - Exercerá a função de Secretário do Conselho Superior durante o biênio um dos Conselheiros eleitos, escolhido para tanto pelos membros do Órgão.

§ 1º - Não se apresentando qualquer candidato, a função de Secretário será exercida pelo Conselheiro mais novo na classe.

§ 2º - Na hipótese prevista no “caput”, o Conselheiro mais novo na classe substituirá o Secretário em seus afastamentos, impedimentos e faltas.

Art. 5º - Os membros do Conselho poderão exercer suas atribuições afastando-se de suas funções ordinárias no Ministério Público.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art. 6º - Ao Conselho Superior do Ministério Pùblico compete:

I - indicar ao Procurador-Geral de Justiça, em lista tríplice, os candidatos a promoção e remoção por merecimento;

II - indicar ao Procurador-Geral de Justiça o nome do mais antigo membro do Ministério Público para promoção ou remoção por antiguidade;

III - aprovar os pedidos de remoção por permuta entre os membros do Ministério Pùblico, ouvida previamente a Corregedoria-Geral;

IV - indicar ao Procurador-Geral de Justiça Promotor de Justiça para substituição ou auxílio por convocação na forma dos arts. 30, I, e 54, da Lei Complementar 106/03;

V - determinar, pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus integrantes, na forma dos arts. 74, parágrafo único e 132, da Lei Complementar 106/03, e assegurada ampla defesa, a

remoção e a disponibilidade, por interesse público, de membro do Ministério Pùblico;
VI - decidir sobre o afastamento provisório do membro do Ministério Pùblico de suas

funções, no caso do art. 141 da Lei Complementar 106/03;

VIII - aprovar o quadro geral de antiguidade do Ministério Público e decidir reclamações a

respeito;

IX - sugerir ao Procurador-Geral de Justiça a edição de recomendações, sem caráter vinculativo, aos órgãos do Ministério Público, para desempenho de suas funções e adoção

X - aprovar o regulamento do concurso para ingresso na carreira do Ministério Público e escolher os membros da Comissão de Concurso, na forma do art. 46 da Lei Complementar 166/02.

XI - julgar recursos interpostos contra ato de indeferimento de inscrição no concurso para ingresso na carreira;



XII - autorizar afastamento de membro do Ministério Pùblico para ministrar ou frequentar cursos, seminários e atividades similares de aperfeiçoamento e estudo, no País ou no exterior, nas hipóteses do art. 104, IV, da Lei Complementar 106/03;

XIII - elaborar as listas sétuplas a que se referem os arts. 94, *caput*, e 104, parágrafo único, inciso II, da Constituição da República;

XIV - elaborar o seu Regimento Interno;

XV - rever o arquivamento de inquérito civil, peças de informação e procedimento preparatório a inquérito civil;

XVI - rever, em grau de recurso, decisões de indeferimento de plano de instauração de inquérito civil, de arquivamento de procedimentos administrativos e de notícia de fato;

XVII - decidir o desarquivamento, por provocação de órgão do Ministério Pùblico, de inquérito civil, peças de informação ou procedimento preparatório de inquérito civil;

XVIII - aprovar o Regulamento da Comissão de Estágio Confirmatório - CECON;

XIX - aprovar a indicação dos membros do Ministério Público que atuarão como supervisores do estágio confirmatório, indicados pela Corregedoria-Geral, bem como dos monitores, indicados pelo Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional - CEAF, que atuarão na avaliação do requisito eficiência;

XX - exercer outras competências correlatas, decorrentes de lei.

§ 1.º - Todas as deliberações do Conselho serão tomadas por maioria dos votos dos seus integrantes, salvo disposição em contrário.

§ 2.º - Matéria não incluída na pauta poderá ser objeto de apreciação e deliberação em caso de comprovada urgência, por iniciativa do Presidente, aprovada pela maioria de seus integrantes.

§ 3.º - Os processos não julgados permanecerão em pauta, devendo ser registrados eventuais pedidos de vista, com a indicação do autor do pedido e a data em que foi formulado.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE

Art. 7º - São atribuições do Presidente do Conselho:

I - representar o Conselho Superior do Ministério Pùblico:

II - dar posse aos Conselheiros eleitos:

III - fazer publicar, em caso de vaga, os editais de convocação ao concurso de remoção, promoção e lotação;

IV - convocar as reuniões do Conselho, superintendendo a elaboração das respectivas pautas;

V - encaminhar ao Conselheiro-Secretário todo o expediente e documentação para arquivo e processamento, elaboração da pauta das reuniões e convocação dos demais Conselheiros;

VI - convocar membro suplente em caso de faltas de Conselheiro titular eleito;

VII - presidir as reuniões do Conselho, resolvendo as questões de ordem suscitadas;

VIII - submeter à aprovação do Conselho as atas das reuniões, assinando-as com os demais Conselheiros;

IX - submeter a exame e votação as matérias e os feitos constantes da pauta, bem como outros temas de atribuição do Órgão, proclamando o respectivo resultado:

X - votar e, em caso de empate, preferir voto de qualidade:



IV - exercer todos os trabalhos pertinentes ao registro, processamento e controle dos feitos submetidos ao Conselho Superior;

V - Expedir certidões dos assentamentos do Conselho.

CAPÍTULO VII

DAS REUNIÕES DO CONSELHO

Art. 12 - Os Conselheiros eleitos tomarão posse em sessão solene.

Art. 13 - O Conselho reunir-se-á ordinariamente pelo menos uma vez por mês, independentemente de convocação, na data previamente designada.

§ 1º - O Conselho reunir-se-á extraordinariamente em qualquer dia, por convocação do Presidente ou de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros eleitos, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 2º - O Conselho Superior poderá realizar reuniões administrativas para discutir matérias que não estejam incluídas nas pautas das reuniões ordinárias e extraordinárias.

Art. 14 - Nas reuniões os Conselheiros usarão vestes talares.

Art. 15 - As reuniões do Conselho Superior do Ministério Público serão públicas, suas decisões motivadas e publicadas por extrato, salvo nas hipóteses legais de sigilo, decretado ou referendado pela maioria de seus membros.

Art. 16 - Nas reuniões, o Presidente tomará assento ao centro da mesa principal, o Conselheiro-Secretário à sua direita e, a partir deste, sucessivamente, os demais Conselheiros eleitos, observada a ordem de antiguidade na classe, do mais moderno ao mais antigo.

Parágrafo único - O Corregedor-Geral do Ministério Público tomará lugar à esquerda do Presidente.

Art. 17 - Nas reuniões do Conselho será obedecida a seguinte ordem dos trabalhos:

- I - abertura, conferência de "quorum" e instalação da reunião;
- II - leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior;
- III - leitura da ordem do dia e comunicações do Presidente;
- IV - comunicações dos Conselheiros;
- V - discussão e votação das matérias constantes da ordem do dia;
- VI - discussão e votação de assuntos gerais;
- VII - encerramento da reunião.

Art. 18 - Na ordem de votação, quando houver Relator, depois dele votará o Conselheiro que se lhe seguir em ordem crescente de antiguidade e assim sucessivamente.

§ 1º - Nos casos de promoção, remoção ou lotação, bem como nas demais hipóteses em que não houver relator, votará sempre em primeiro lugar o Conselheiro-Secretário seguindo-se a ordem prevista no art. 16.

§ 2º - O Conselheiro-Presidente votará sempre em último lugar.

Art. 19 - Compete ao Relator:

- I - ordenar e dirigir o processo;
- II - determinar diligências esclarecedoras, com eventual restituição dos autos ao órgão de origem;
- III - requisitar processos, documentos e exames periciais;
- IV - decidir sobre pedidos de adiamento;



V - apresentar o processo para julgamento, ou pedir dia para julgamento ao Presidente, que ordenará a inclusão em pauta, publicando-se a determinação no Diário Oficial, com o nome dos interessados e seus eventuais procuradores;

VI - lavrar e assinar o relatório e o voto;

VII - lavrar a decisão e assiná-la juntamente com o Presidente;

VIII - decidir a admissibilidade de recurso;

IX - observar o prazo de 30 dias para devolução dos autos a ele distribuídos, salvo as hipóteses justificadas.

X - nas sessões de julgamento, conceder aparte durante a votação.

Art. 20 - É admitida a sustentação oral pelo interessado ou por seu procurador pelo prazo máximo de 15 (quinze) minutos.

Art. 21 - Não poderá ser negada vista dos autos a qualquer Conselheiro, que ficará obrigado a restituí-los na sessão subsequente.

§ 1º - Os autos com vista ao Conselheiro serão automaticamente inseridos na pauta da sessão subsequente, podendo ser adiada a prolação do voto vista, justificadamente, por mais uma sessão.

§ 2º - Se houver pedido de vista, os demais Conselheiros que se sentirem aptos poderão proferir de plano o seu voto.

Art. 22 - Proclamado o resultado, o Conselheiro não poderá mudar o voto.

CAPÍTULO VIII

DAS DELIBERAÇÕES DO CONSELHO

Art. 23 - As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria simples dos Conselheiros, salvo nos casos em que for exigido "quorum" especial.

Art. 24 - É necessária a presença da maioria absoluta para instalação da sessão.

Art. 25 - Exige-se maioria qualificada de 2/3 (dois terços) de seus membros para:

- I - recusa de vitaliciamento de membro do Ministério Público;
- II - recusa à promoção por antiguidade;
- III - remoção compulsória disponibilidade de membro do Ministério Público, por motivo de interesse público.
- IV - aprovacão ou revogacão de Enunciado, Assento ou Súmula.

V - Referendar a decisão de afastamento provisório de membro do Ministério Pùblico nas hipóteses do art. 141 da Lei Complementar nº106/03

Art. 26 - Nas decisões tomadas por maioria deverão constar em ata nominalmente os votos vencidos.

Parágrafo único - Nos casos de promoção, remoção ou lotação por merecimento, serão registrados em ata os votos de cada Conselheiro.

Art. 27 - Encerrada a reunião, o Secretário, no prazo de 7 (sete) dias, extrairá cópia da ata aprovada, bem como providenciará o cumprimento das deliberações do Conselho.

§ 1º - A cópia da ata deverá ser publicada na imprensa oficial, preservado o sigilo nas hipóteses legais.

§ 2º - Os ofícios do Conselho serão subscritos pelo Presidente ou, havendo delegação, pelo Secretário.

§ 3º - As cópias dos ofícios e respectivos expedientes serão arquivados na Gerência de Suporte ao Conselho Superior.



Art. 28 - O Conselho Superior do Ministério Publico, autorizado pelo art. 20, § 3º, da Lei Complementar Estadual nº 106/03, reunir-se-á em Turmas, para a deliberação e julgamento dos procedimentos de sua competência, na forma do disposto no art. 64 deste Regimento Interno.

§ 1º - A composição de cada Turma obedecerá a paridade de representação dos Promotores e Procuradores e a antiguidade na classe, ficando assegurada a presidência de qualquer delas ao Procurador-Geral de Justiça, ao Subprocurador-Geral de Justiça que o estiver substituindo, ou ao Conselheiro mais antigo.

§ 2º - As decisões só poderão ser tomadas com quórum mínimo de 3 (três) Conselheiros.

CAPÍTULO IX

DAS PROMOÇÕES

Art. 29 - As promoções na carreira do Ministério Público serão voluntárias e, alternadamente, por antiguidade e por merecimento da classe de Promotor de Justiça Substituto para a de Promotor de Justiça e desta para o cargo de Procurador de Justiça.

Art. 30 - A antiguidade será apurada na classe e determinada pelo tempo de efetivo exercício na mesma.

§ 1º - O eventual empate se resolverá, na classe inicial, pela ordem de classificação no concurso e, nas demais, pela antiguidade na carreira.

§ 2º - Em janeiro de cada ano, o Procurador-Geral de Justiça mandará publicar, no órgão oficial do Estado, a lista de antiguidade dos membros do Ministério Público, computando-se, em anos, meses e dias, o tempo de serviço na classe, na carreira, no serviço público estadual e no serviço público em geral e o respectivo tempo contado para efeito de aposentadoria e disponibilidade.

§ 3º - As reclamações contra a lista deverão ser apresentadas ao Conselho Superior no prazo de 30 (trinta) dias da respectiva publicação.

Art. 31 - O merecimento será aferido pelo Conselho Superior do Ministério Pùblico, com base nos seguintes critérios:

I - o procedimento do membro do Ministério Público, na vida pública e particular;

II - a pontualidade e o zelo no cumprimento dos deveres funcionais, aquilatados pelos relatórios de suas atividades e pelas observações feitas nas correições e visitas de inspeção;

III - a eficiência, a segurança e operosidade no desempenho de suas funções, verificadas através dos trabalhos produzidos;

IV - a contribuição à organização e à melhoria dos serviços da Instituição;

V - o aprimoramento de sua cultura jurídica, através da frequência e aproveitamento comprovados em cursos especializados oficiais ou reconhecidos;

VI - a publicação de livros, teses, estudos e artigos, assim como a obtenção de prêmios, quando relevantes para o Ministério Público;

VII - o número de vezes em que tenha figurado nas listas de merecimento;

VIII - a participação em cursos, simpósios, palestras ou reuniões de aprimoramento funcional promovidos pelos órgãos auxiliares ou de administração do Ministério Público, observada a carga horária e a periodicidade disciplinadas em resolução do Procurador-Geral de Justiça.

§ 1º - O Conselho Superior do Ministério Pùblico estabelecerá, em regulamento, os dados com base nos quais se aplicarão os critérios alinhados neste artigo e a pontuação correspondente a cada um deles.



§ 2º - Para os fins do disposto neste artigo, o Corregedor-Geral do Ministério Pùblico prestará aos demais membros do Conselho Superior as informações constantes dos assentamentos funcionais dos concorrentes.

Art. 32 - Para efeito de promoção por merecimento, o Conselho Superior do Ministério Público organizará, para cada vaga, lista tríplice, com os integrantes do primeiro quinto da lista de antiguidade e que contem, pelo menos, 2 (dois) anos de exercício na respectiva classe, salvo se nenhum dos concorrentes preencher tais requisitos.

§ 1º - A lista de merecimento resultará dos três nomes mais votados, desde que obtida maioria de votos, procedendo-se, para alcançá-la, a tantas votações quantas forem necessárias, examinados em primeiro lugar os nomes dos remanescentes da lista anterior.

§ 2º - Não poderão ser votados os membros do Ministério Pùblico que estiverem afastados da carreira.

§ 3º - A lista de promoção por merecimento poderá conter menos de 3 (três) nomes, quando o número de requerentes inviabilizar a formação de lista tríplice.

§ 4º - Será obrigatória a promoção do Promotor de Justiça que figure por 3 (três) vezes consecutivas ou 5 (cinco) alternadas em lista de merecimento, preferindo-se, entre dois ou mais concorrentes numa dessas situações, aquele que tiver figurado maior número de vezes em lista.

§ 5º - Não incidindo a regra do parágrafo anterior, será promovido o mais votado, observada a ordem dos escrutínios, ou, em caso de empate, o mais antigo da classe.

Art. 33 - Na indicação para promoção por antiguidade, somente pelo voto de 2/3 (dois terços) dos seus integrantes poderá o Conselho Superior do Ministério Pùblico recusar o membro do Ministério Pùblico mais antigo na classe.

§ 1º - No prazo de 5 (cinco) dias da sessão pública em que for deliberada a recusa, caberá recurso para o Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, que em igual prazo decidirá.

§ 2º - A recusa suspenderá as votações subsequentes para as promoções, até julgamento de eventual recurso interposto.

Art. 34 - Verificada vaga para promoção, o Procurador-Geral de Justiça, na qualidade de Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, dentro em 60 (sessenta) dias da data da vaga, publicará edital, com prazo de 5 (cinco) dias, para ciência e habilitação dos integrantes da classe concorrente.

Parágrafo único - O Conselho Superior deliberará em 90 (noventa) dias do término do prazo de inscrição, devendo o ato de promoção ser publicado no prazo máximo de 30 dias.

CAPÍTULO X

DA REMOÇÃO VOLUNTÁRIA

Art. 35 - A remoção de membro do Ministério Pùblico, de um órgão de execução para outro, da mesma classe, quando voluntária, dar-se-á unilateralmente ou por permuta.

Art. 36 - A remoção voluntária unilateral será feita por antiguidade e por merecimento, alternadamente, aplicando-se, no que couber e com as modificações previstas neste artigo, o disposto nos arts. 64 a 69 da Lei Complementar nº 106/2003.

§ 1º - Não poderão habilitar-se à remoção de que trata este artigo, os membros do Ministério Pùblico que tenham sido voluntariamente removidos nos 6 (seis) últimos meses anteriores à data do edital.

§ 2º - Para efeito de remoção por merecimento, o Conselho Superior organizará, sempre que possível, lista tríplice, composta pelos nomes dos concorrentes que obtiverem a maioria dos votos dos seus membros, procedendo-se a tantas votações quantas forem necessárias para esse fim.



Art. 37 - A remoção por permuta, admissível entre membros do Ministério Pùblico da mesma classe, dependerá de requerimento conjunto dirigido ao Procurador-Geral de Justiça e de aprovação por maioria absoluta do Conselho Superior do Ministério Pùblico, sendo vedada quando contrariar conveniência do serviço ou quando acarretar prejuízo a outro membro do Ministério Pùblico.

§ 1º - A remoção por permuta impede nova remoção voluntária unilateral de qualquer dos permutantes, nos 12 (doze) meses subsequentes à sua efetivação;

§ 2º - A renovação da remoção por permuta somente será permitida após o decurso de 2 (dois) anos.

§ 3º - É vedada a permuta entre membros do Ministério Público:

I - quando um dos permutantes estiver habilitado à promoção por antiguidade em razão da existência de vaga na classe superior;

II - no período de 1 (um) ano antes do limite de idade para a aposentadoria compulsória de qualquer dos permutantes.

CAPÍTULO XI

DA REMOÇÃO COMPULSÓRIA E DA DISPONIBILIDADE

Art. 38 - A remoção compulsória ocorrerá quando o exigir o interesse público, a juízo do Conselho Superior do Ministério Público e assegurada ao interessado ampla defesa, cabendo recurso da decisão para o Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, no prazo de 5 (cinco) dias.

Art. 39 - O procedimento destinado à remoção compulsória será instaurado:

I - mediante representação do Procurador-Geral de Justiça ou do Corregedor-Geral do Ministério Pùblico;

II - independentemente de representação, por deliberação do Conselho, diante de representação formulada por qualquer dos demais membros.

Art. 40 - A instrução do processo será presidida por Conselheiro sorteado, que exercerá a função de relator.

Art. 41 - O processo deverá estar concluído em 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por igual prazo pelo Conselho.

Art. 42 - FIndo o prazo para defesa, que será de 15 (quinze) dias, e colhida a prova que se faça necessária, determinada pelo Relator, de ofício ou a requerimento do representado, será aberta vista, por 5 (cinco) dias, para alegações finais.

Parágrafo único - Com as alegações finais ou sem elas, vencido o prazo, o Relator terá 10 (dez) dias para lançar seu relatório, após o que pedirá ao Presidente a inclusão em pauta.

Art. 43 - O Conselho poderá converter o julgamento em diligência para produção de novas provas.

Art. 44 - Havendo conversão do julgamento em diligência, os autos serão remetidos ao Relator para as providências necessárias.

Art. 45 - Produzida nova prova, será dada oportunidade ao representado para apresentar alegações e documentos, no prazo de 5 (cinco) dias, findo o qual os autos serão reincluídos em pauta.

Art. 46 - Se o Conselho entender que não é cabível a remoção, determinará o arquivamento do feito.

Art. 47 - Deliberando pela remoção, o Conselho fará intimar pessoalmente o representado da decisão, salvo se for revel ou furtar-se à intimação, caso em que esta será feita por publicação na imprensa oficial, com o prazo de 10 (dez) dias.



Art. 48 - Os autos aguardarão na Secretaria até que se esgote o prazo para o recurso previsto no art. 38.

Parágrafo único - Interposto o recurso, após seu recebimento pelo Relator, os autos serão remetidos ao Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça.

Art. 49 - Transitando em julgado a deliberação pela remoção compulsória, os autos serão remetidos ao Procurador-Geral de Justiça para as providências cabíveis.

CAPÍTULO XII

DO AFASTAMENTO PROVISÓRIO

Art. 50 - O Conselho Superior do Ministério Público, pelo voto de 2/3 de seus membros, apreciará, na forma do art. 22, VI, da Lei Complementar nº 106/03, o afastamento provisório de membro do Ministério Público, após a representação da Corregedoria-Geral (art. 141 da LC 106/03), e a decisão liminar do Procurador-Geral de Justiça (art. 11, XXI da LC 106/03).

§ 1º - Após o encaminhamento dos autos pelo Procurador-Geral de Justiça, será feita a distribuição imediata a Relator, que deverá submeter o feito a julgamento na 1º sessão ordinária ou extraordinária do Colegiado.

§ 2º - Deferida a medida, pelo prazo inicial de 60 (sessenta) dias, deverá o Relator submeter o feito à nova apreciação do Colegiado, com proposta ou não de renovação do afastamento (art. 141, § 1º da LC 106/03), em data anterior ao esgotamento do prazo de afastamento inicial.

Art. 51 - Da decisão de afastamento provisório cabe recurso ao Órgão Especial do Colégio de Procuradores, no prazo de 05 (cinco) dias.

CAPÍTULO XIII

DO INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO E DA NOTÍCIA DE FATO

Art. 52 - Sujeita-se a homologação do Conselho Superior qualquer arquivamento de inquérito civil ou de procedimento preparatório concernente à defesa de interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos.

Art. 53 - O órgão do Ministério Pùblico remeterá ao Conselho Superior os autos do inquérito civil ou do procedimento preparatório, no prazo de 3 (três) dias a contar da data da promoção de arquivamento.

§ 1º - Se a remessa não se der no prazo, o Conselho requisitará os autos, de ofício ou a pedido de interessado, para exame e deliberação.

§ 2º - Recebidos os autos no protocolo geral da Instituição, serão remetidos até o dia imediato à Gerência de Suporte ao Conselho Superior, que procederá à conferência das folhas e sua numeração e lancará certidão nos autos.

§ 3º - Para os fins do que dispõe o parágrafo único do art. 25 da Resolução GPGJ nº 2227/2018, os ofícios endereçados pelos membros do Ministério Público dando ciência da relação de procedimentos em trâmite há mais de 01 (um) ano serão distribuídos na forma regimental.

§ 4º - A seu critério, poderá o Conselheiro requisitar a remessa dos autos ao Conselho Superior, para exame e posterior deliberação, apresentando-o para julgamento na sessão subsequente à remessa.

Art. 54 - Após o recebimento do procedimento, far-se-á imediatamente sua distribuição eletrônica a um dos Conselheiros, que oficiará como Relator.

§ 1º - Não funcionarão como Relator o Presidente do Conselho Superior e o Corregedor-Geral do Ministério P\xfablico.



§ 2º - Os suplentes somente receberão feitos para relatar quando regularmente convocados em razão de afastamento, licença ou férias dos membros efetivos, proporcionalmente ao período de afastamento do titular.

Art. 55 - A distribuição observará critério aleatório e igualitário, concorrendo em distribuição separada os procedimentos de natureza administrativa e de atribuição originária do Procurador-Geral de Justiça que versem sobre atos de improbidade administrativa ou se tratar de recurso interposto contra decisão de indeferimento de representação ou de recurso interposto contra decisão de arquivamento de Inquérito Civil, Procedimento Preparatório, Procedimento Administrativo ou Notícia de Fato, atendidas às seguintes regras:

I - a distribuição de procedimentos far-se-á observada a ordem cronológica de chegada à Gerência de Suporte aos Órgãos Colegiados;

II - considerar-se-á prevento para a relatoria o Conselheiro que:

a) tiver proferido voto condutor, na qualidade de relator ou não, de decisão anterior que tiver rejeitado o arquivamento daquele procedimento;

b) tiver proferido voto condutor, na qualidade de relator ou não, de decisão anterior que tiver determinado a devolução dos autos para o prosseguimento das diligências;

c) tiver proferido decisão monocrática contra a qual foi interposto o recurso previsto no § 2º do art. 54 deste Regimento.

III - determinam o impedimento do Conselheiro:

a) a atuação na qualidade de órgão de execução em qualquer fase do procedimento submetido à revisão;

b) as hipóteses de impedimento e suspeição previstas no Código de Processo Civil;

§ 1º - Não se aplicam ao Conselheiro Suplente as hipóteses do inciso II, salvo se estiver em exercício quando do retorno do procedimento ao Conselho Superior.

§ 2º - Para efeito de compensação, não serão computados os procedimentos distribuídos diretamente ao Relator por força do disposto no inciso II, salvo na hipótese de recondução, se a decisão que deu causa à prevenção não tiver sido prolatada no mandato em curso.

Art. 56 - O relator poderá decidir monocraticamente pela homologação do arquivamento de procedimento a ele distribuído que se refira a hipótese contemplada por Enunciado aprovado pelo Colegiado, desde que o fundamento da promoção de arquivamento seja a ocorrência de situação fática que torne desnecessário o prosseguimento das investigações e inviável a propositura de ação civil pública, exceto quando houver a interposição de recurso ou quando aqueles procedimentos versarem sobre improbidade administrativa, hipóteses que deverão, obrigatoriamente, ser submetidas ao Colegiado.

§ 1º - Após proferir sua decisão monocrática, o relator deverá restituir o procedimento à Gerência de Suporte aos Órgãos Colegiados, que providenciará sua publicação no Diário Oficial.

§ 2º - Das decisões monocráticas caberá recurso dirigido ao Pleno do Colegiado, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 57 - O Procurador-Geral de Justiça ou quem o estiver substituindo está impedido de presidir e votar, nas hipóteses em que a promoção de arquivamento provier de sua atribuição originária.

Art. 58 - Homologado o arquivamento, os autos do inquérito civil ou das peças de informação serão restituídos ao órgão de origem pela Gerência de Suporte ao Conselho Superior.



Parágrafo único - Se a matéria não exigir a manifestação do Colegiado, a promoção de arquivamento não será conhecida, devolvendo-se os autos ao órgão de execução de origem;

Art. 59 - Não homologada a promoção de arquivamento, poderá o Colegiado:

- I - deliberar pela propositura de ação civil pública;
- II - converter o julgamento em diligências, especificando aquelas que entender indispensáveis ao seu convencimento;

Parágrafo único - Caso se trate de indeferimento de plano de representação, o Colegiado, na hipótese de provimento do recurso e consequente não homologação, determinará a instauração de inquérito civil público, estando, nesta hipótese, desobrigado de especificar diligências.

Art. 60 - Na hipótese do inciso I do artigo anterior, o Conselho Superior adotará diligências conducentes à designação de outro membro do Ministério Pùblico para atuação.

Art. 61 - Nas hipóteses de não homologação da promoção de arquivamento em virtude da conversão do julgamento em diligências ou na de reforma da decisão de indeferimento da representação, os autos retornarão ao órgão de execução de origem e, no caso de recusa fundamentada, ao órgão competente para designar o membro que irá atuar.

§ 1º - O membro do Ministério Pùblico que promover o arquivamento do inquérito civil pùblico ou de procedimento correlato nôo estâ impedido de propor a ação civil pùblica se surgirem novas provas em decorrência da conversão do julgamento em diligência.

§ 2º - O membro do Ministério Pùblico que promover o arquivamento serà cientificado, por meio eletrônico, da decisão do Conselho Superior.

Art. 62 - Os procedimentos administrativos instaurados para apurar fatos que ensejam a tutela de direitos individuais indisponíveis e as notícias de fato somente serão levados à apreciação do Conselho Superior nas hipóteses de interposição de recurso, pela parte interessada, no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 63 - Poderão ser desarquivados pelo Conselho Superior, de ofício, a requerimento do interessado ou do órgão de execução originário, os autos de inquérito civil, procedimento preparatório, procedimento administrativo ou notícia de fato, quando surgirem novas provas, no prazo máximo de 6 (seis) meses, contados da homologação da promoção de arquivamento.

Art. 64 - Será objeto de apreciação e julgamento pelas Turmas, conforme autorizado pelo art. 20, § 3º da Lei Complementar Estadual nº 106/03, toda e qualquer matéria de competência do Conselho Superior, excetuando-se os procedimentos de natureza administrativa, de atribuição originária do Procurador-Geral de Justiça e os recursos interpostos contra decisão proferida em Inquérito Civil Público, Procedimento Preparatório ou procedimento correlato.

Parágrafo único - A competência das Turmas se deslocará para a Sessão Plena;

- I - por solicitação do legítimo interessado ou de qualquer Conselheiro, apresentada até o encerramento do julgamento;
- II - sempre que no julgamento da Turma houver voto vencido.

CAPÍTULO XIV

DA FORMAÇÃO DE LISTA SÊXTUPLA

Art. 65 - O Conselho Superior do Ministério Pùblico elaborará as listas sêxtuplas a que se referem os artigos 94, "caput", e 104, parágrafo único, II, da Constituição Federal, observadas as seguintes regras:

I - para integrar a lista o candidato terá de alcançar a maioria absoluta de votos dos Conselheiros presentes;



II - ocorrendo empate entre candidatos que tenham atingido o número de votos indicado no inciso anterior, o desempate far-se-á com base, sucessivamente, na antiguidade na carreira e na classe;

III - se necessário, realizar-se-ão novos escrutínios até que seja alcançado por seis candidatos o número de votos exigido para integrar a lista;

IV - participarão dos escrutínios complementares tantos candidatos quantos forem as vagas ainda não preenchidas, mais um;

V - havendo necessidade de proceder-se a escrutínio complementar e tendo ocorrido empate na votação anterior no derradeiro lugar que, de acordo com o previsto no inciso precedente, permitiria ao candidato participar do novo escrutínio, neste concorrerão todos os que tenham empatado naquela colocação.

Parágrafo único - Havendo mais de uma vaga a ser preenchida mediante solicitação do Tribunal competente, formar-se-á uma única lista específica para cada vaga.

CAPÍTULO XV

DAS RECOMENDAÇÕES

Art. 66 - Qualquer Conselheiro poderá apresentar ao Colegiado, por escrito, sugestão para adoção de Recomendações, sem caráter vinculativo, aos órgãos do Ministério Público, para o desempenho de suas funções e a adoção de medidas convenientes ao aprimoramento dos serviços.

Art. 67 - Se aprovada, a sugestão será encaminhada ao Procurador-Geral de Justiça.

CAPÍTULO XVI

DAS COMISSÕES ESPECIAIS

Art. 68 - O Conselho pode formar Comissões Especiais para estudo de quaisquer questões de sua competência, devendo os trabalhos ser concluídos dentro do prazo estabelecido.

§ 1º - Os integrantes da Comissão escolherão entre si aquele que a presidirá e aquele que funcionará como seu relator.

§ 2º - Não apresentados os trabalhos no prazo fixado, o Conselho, desacolhendo as razões do atraso, poderá dissolver a Comissão Especial e nomear outra.

Art. 69 - As conclusões da Comissão Especial serão votadas na primeira reunião que se seguir à apresentação dos trabalhos.

Parágrafo único - Nessa reunião, qualquer membro do Conselho poderá apresentar, por escrito, emendas a conclusões da Comissão Especial, sendo-lhe facultado oferecer sustentação oral.

CAPÍTULO XVII

DOS ASSENTOS E SÚMULAS

Art. 70 - O Conselho poderá editar Assentos, Súmulas e Enunciados.

§ 1º - Assento é a proposição que expressa a reiterada orientação do Conselho em matéria de sua competência como órgão de administração.

§ 2º - Súmula é a proposição que expressa a reiterada orientação do Conselho no âmbito de suas atribuições como órgão de execução.

§ 3º - Enunciado é a formulação de entendimento reiterado sobre determinada matéria, objetivando padronizar e uniformizar as suas decisões, bem como a orientar as Promotorias de Justiça acerca dos respectivos temas.

Art. 71 - Qualquer Conselheiro poderá propor a edição ou a revogação de Assento, Súmula ou Enunciado.



OBJETO: Fornecimento de materiais de hidráulica, em conformidade com as especificações dos lotes 01 e 02 do Pregão Eletrônico nº 085/2018.

FUNDAMENTO: Art. 2º, § 1º, da Lei nº 10.520/2002.

VALORES REGISTRADOS POR UNIDADE: Lote 01: Itens: 1.1 – R\$ 6,75; 1.2 – R\$ 7,05; 1.3 – R\$ 22,18; 1.4 – R\$ 35,01; 1.5 – R\$ 33,21; 1.6 – R\$ 47,79; 1.7 – R\$ 102,60; 1.8 – R\$ 117,45; 1.9 – R\$ 11,81; 1.10 – R\$ 14,28; 1.11 – R\$ 33,00; 1.12 – R\$ 0,45; 1.13 – R\$ 0,50; 1.14 – R\$ 1,00; 1.15 – R\$ 2,00; 1.16 – R\$ 2,20; 1.17 – R\$ 7,00; 1.18 – R\$ 13,00; 1.19 – R\$ 18,00; 1.20 – R\$ 7,81; 1.21 – R\$ 18,86; 1.22 – R\$ 32,70; 1.23 – R\$ 0,25; 1.24 – R\$ 1,50; 1.25 – R\$ 1,20; 1.26 – R\$ 2,00; 1.27 – R\$ 4,00; 1.28 – R\$ 12,00; 1.29 – R\$ 0,80; 1.30 – R\$ 1,50; 1.31 – R\$ 1,50; 1.32 – R\$ 1,50; 1.33 – R\$ 4,20; 1.34 – R\$ 5,00; 1.35 – R\$ 7,40; 1.36 – R\$ 15,00; 1.37 – R\$ 0,50; 1.38 – R\$ 0,80; 1.39 – R\$ 3,25; 1.40 – R\$ 3,50; 1.41 – R\$ 13,00; 1.42 – R\$ 0,20; 1.43 – R\$ 0,40; 1.44 – R\$ 1,20; 1.45 – R\$ 2,50; 1.46 – R\$ 2,00; 1.47 – R\$ 12,00; 1.48 – R\$ 1,20; 1.49 – R\$ 2,00; 1.50 – R\$ 3,00; 1.51 – R\$ 2,50; 1.52 – R\$ 3,00; 1.53 – R\$ 0,30; 1.54 – R\$ 0,40; 1.55 – R\$ 1,50; 1.56 – R\$ 2,50; 1.57 – R\$ 2,50; 1.58 – R\$ 6,20; 1.59 – R\$ 5,00; 1.60 – R\$ 6,00; 1.61 – R\$ 12,00; 1.62 – R\$ 1,00; 1.63 – R\$ 2,00; 1.64 – R\$ 2,00; 1.65 – R\$ 6,20; 1.66 – R\$ 0,80; 1.67 – R\$ 1,00; 1.68 – R\$ 2,00; 1.69 – R\$ 4,00; 1.70 – R\$ 3,00; 1.71 – R\$ 10,00; 1.72 – R\$ 15,00; 1.73 – R\$ 10,00; 1.74 – R\$ 25,00; 1.75 – R\$ 0,50; 1.76 – R\$ 0,80; 1.77 – R\$ 2,00; 1.78 – R\$ 5,00; 1.79 – R\$ 5,00; 1.80 – R\$ 15,00; 1.81 – R\$ 4,00; 1.82 – R\$ 3,59; 1.83 – R\$ 3,50; 1.84 – R\$ 6,00; 1.85 – R\$ 12,61; 1.86 – R\$ 13,00; 1.87 – R\$ 30,11; 1.88 – R\$ 0,43; 1.89 – R\$ 2,02; 1.90 – R\$ 2,50; e 1.91 – R\$ 15,00; Lote 02: Itens: 2.1 – R\$ 2,00; 2.2 – R\$ 3,50; 2.3 – R\$ 0,50; 2.4 – R\$ 2,00; 2.5 – R\$ 1,50; 2.6 – R\$ 2,00; 2.7 – R\$ 0,50; 2.8 – R\$ 0,50; 2.9 – R\$ 1,50; 2.10 – R\$ 4,20; 2.11 – R\$ 3,50; 2.12 – R\$ 12,00; 2.13 – R\$ 0,50; 2.14 – R\$ 0,50; 2.15 – R\$ 2,50; 2.16 – R\$ 1,50; 2.17 – R\$ 2,00; 2.18 – R\$ 6,50; 2.19 – R\$ 12,00; 2.20 – R\$ 19,00; 2.21 – R\$ 26,00; 2.22 – R\$ 27,00; 2.23 – R\$ 79,80

PRAZO: 01 (um) ano.

DATA: 02.01.2019.

INSTRUMENTO: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PE 085/2018 (LOTE 03) E TERMO DE CONTRATO Nº 002/2019.

Processo Administrativo MPRJ nº 2018.00260498.

PARTES: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO e ARIADNER DA SILVA MESSIAS 13220380743.

OBJETO: Fornecimento de materiais de hidráulica, em conformidade com as especificações do lote 03 do Pregão Eletrônico nº 085/2018.

FUNDAMENTO: Art. 2º, § 1º, da Lei nº 10.520/2002.

VALORES REGISTRADOS POR UNIDADE: Lote 03: Itens: 3.1 – R\$ 4,79; 3.2 – R\$ 2,81; 3.3 – R\$ 17,30; 3.4 – R\$ 16,20; 3.5 – R\$ 38,95; 3.6 – R\$ 0,74; 3.7 – R\$ 1,78; 3.8 – R\$ 3,52; 3.9 – R\$ 2,21; 3.10 – R\$ 10,57; 3.11 – R\$ 15,64; 3.12 – R\$ 0,90; 3.13 – R\$ 3,37; 3.14 – R\$ 4,01; 3.15 – R\$ 5,38; 3.16 – R\$ 9,33; 3.17 – R\$ 12,36; 3.18 – R\$ 2,08; 3.19 – R\$ 4,49; 3.20 – R\$ 6,02; e 3.21 – R\$ 7,79.

PRAZO: 01 (um) ano.

DATA: 02.01.2019.

INSTRUMENTO: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PE 085/2018 (LOTE 04) E TERMO DE CONTRATO Nº 003/2019.

Processo Administrativo MPRJ nº 2018.00260498.

PARTES: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO e BRÁSIDAS EIRELI – ME.



OBJETO: Fornecimento de materiais de hidráulica, em conformidade com as especificações do lote 04 do Pregão Eletrônico nº 085/2018.

FUNDAMENTO: Art. 2º, § 1º, da Lei nº 10.520/2002.

VALORES REGISTRADOS POR UNIDADE: Lote 04: Itens: 4.1 – R\$ 4,77; 4.2 – R\$ 9,04; 4.3 – R\$ 12,25; 4.4 – R\$ 4,40; 4.5 – R\$ 2,04; 4.6 – R\$ 1,06; 4.7 – R\$ 2,44; 4.8 – R\$ 22,20; 4.9 – R\$ 49,66; 4.10 – R\$ 110,52; 4.11 – R\$ 80,96; 4.12 – R\$ 16,81; 4.13 – R\$ 18,37; 4.14 – R\$ 3,80; 4.15 – R\$ 3,43; 4.16 – R\$ 8,87; 4.17 – R\$ 19,06; 4.18 – R\$ 4,80; 4.19 – R\$ 21,45; 4.20 – R\$ 58,45; 4.21 – R\$ 6,89; 4.22 – R\$ 93,04; 4.23 – R\$ 153,26; 4.24 – R\$ 144,80; 4.25 – R\$ 17,86; 4.26 – R\$ 21,63; 4.27 – R\$ 1,87; 4.28 – R\$ 17,30; 4.29 – R\$ 19,77; 4.30 – R\$ 16,93; 4.31 – R\$ 27,22; e 4.32 – R\$ 6,47.

PRAZO: 01 (um) ano.

DATA: 02.01.2019.

INSTRUMENTO: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PE 085/2018 (LOTES 05 e 06) E TERMO DE CONTRATO Nº 004/2019.

Processo Administrativo MPRJ nº 2018.00260498.

PARTES: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO e RIOMAIS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI – EPP.

OBJETO: Fornecimento de materiais de hidráulica, em conformidade com as especificações dos lotes 05 e 06 do Pregão Eletrônico nº 085/2018.

FUNDAMENTO: Art. 2º, § 1º, da Lei nº 10.520/2002.

VALORES REGISTRADOS POR UNIDADE: Lote 05: Itens: 5.1 – R\$ 92,85; 5.2 – R\$ 99,06; 5.3 – R\$ 128,08; 5.4 – R\$ 163,20; 5.5 – R\$ 329,98; 5.6 – R\$ 167,49; 5.7 – R\$ 69,96; 5.8 – R\$ 44,82; 5.9 – R\$ 36,72; 5.10 – R\$ 164,27; 5.11 – R\$ 39,62; 5.12 – R\$ 17,05; 5.13 – R\$ 39,59; 5.14 – R\$ 40,44; 5.15 – R\$ 54,78; 5.16 – R\$ 111,52; 5.17 – R\$ 21,84; 5.18 – R\$ 60,05; 5.19 – R\$ 59,00; 5.20 – R\$ 31,24; 5.21 – R\$ 97,11; 5.22 – R\$ 28,12; 5.23 – R\$ 69,13; 5.24 – R\$ 33,64; 5.25 – R\$ 25,42; e 5.26 – R\$ 295,70; Lote 06: Itens: 6.1 – R\$ 33,95; 6.2 – R\$ 54,54; e 6.3 – R\$ 92,20.

PRAZO: 01 (um) ano.

DATA: 02.01.2019.

INSTRUMENTO: TERMO DE CONTRATO Nº 005/2019.

Processo Administrativo MPRJ nº 2018.00681222.

PARTES: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO e ADINP DISTRIBUIDORA DE DIÁRIOS OFICIAIS LTDA.

OBJETO: Fornecimento diário do "Jornal Extra" impresso.

FUNDAMENTO: Art. 24, II, da Lei nº 8.666/93.

VALOR GLOBAL: R\$ 1.435,00.

PRAZO: 12 (doze) meses.

DATA: 02.01.2019.

INSTRUMENTO: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PE 082/2018 (LOTE ÚNICO) E TERMO DE CONTRATO N° 006/2018

Proseso Administrativo MPRI n° 2018-00203069



PARTES: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO e WOOD CENTER COMÉRCIO EIRELI – ME.

OBJETO: Fornecimento de armários, mesas e gaveteiros de madeira, em conformidade com as especificações do Pregão Eletrônico nº 082/2018.

FUNDAMENTO: Art. 2º, §1º, da Lei nº 10.520/2002.

VALORES REGISTRADOS POR UNIDADE: Itens: 1 – R\$ 483,00; 2 – R\$ 322,00; 3 – R\$ 418,00; 4 – R\$ 442,00; 5 – R\$ 240,00; 6 – R\$ 280,00; 7 – R\$ 290,00; 8 – R\$ 276,00; 9 – R\$ 303,00; 10 – R\$ 441,00; e 11 – R\$ 295,00.

PRAZO: 01 (um) ano.

DATA: 02.01.2019.

INSTRUMENTO: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PE 090/2018 (LOTES 01 e 02) E TERMO DE CONTRATO Nº 007/2019

Processo Administrativo MPRI nº 2018.00678554.

PARTES: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO e BAZAR E PAPELARIA MN LTDA – ME

OBJETO: Fornecimento de materiais de expediente sustentáveis, em conformidade com as especificações dos lotes 01 e 02 do Pregão Eletrônico nº 090/2018.

FUNDAMENTO: Art. 2º, §1º, da Lei nº 10.520/2002.

VALORES REGISTRADOS POR UNIDADE: Lote 01: Itens: 1.1 – R\$ 0,58; 1.2 – R\$ 3,00; 1.3 – R\$ 2,10; 1.4 – R\$ 2,60; 1.5 – R\$ 0,17; 1.6 – R\$ 0,38; 1.7 – R\$ 0,35; 1.8 – R\$ 0,80; 1.9 – R\$ 0,38; 1.10 – R\$ 2,50; Lote 02: Itens: 2.1 – R\$ 0,58; 2.2 – R\$ 3,00; e 2.3 – R\$ 2,10; 2.4 – R\$ 2,60; 2.5 – R\$ 0,17; 2.6 – R\$ 0,38; 2.7 – R\$ 0,35; 2.8 – R\$ 0,80; 2.9 – R\$ 0,38; e 2.10 – R\$ 2,50.

PRAZO: 01 (um) ano

DATA: 02 01 2019

INSTRUMENTO: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PE 090/2018 (LOTES 03 e 04) E TERMO DE CONTRATO Nº 008/2019

Processo Administrativo MPB1 nº 2018.00678554.

PARTES: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO e LICITICOM INDUSTRIA E COMÉRCIO FIRELLI – ME

OBJETO: Fornecimento de materiais de expediente sustentáveis, em conformidade com as especificações dos lotes 03 e 04 do Pregão Eletrônico nº 090/2018.

FUNDAMENTO: Art. 2º, § 1º, da Lei nº 10.520/2002.

VALORES REGISTRADOS POR UNIDADE: Lote 03: Itens: 3.1 – R\$ 23,60; 3.2 – R\$ 8,80; Lote 04: Itens: 4.1 – R\$ 23,60; 4.2 – R\$ 8,80

PRAZO: 01 (um) ano

DATA: 02.01.2019

AVISO

XXXV CONCURSO PARA INGRESSO NA CLASSE INICIAL DA CARREIRA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, em exercício, na qualidade de Presidente da Comissão do XXXV Concurso para ingresso na classe inicial da carreira do Ministério Público, AVISA aos interessados que as próximas etapas do certame serão as seguintes:

ETAPA	DATA/HORÁRIO/LOCAL
Apresentação dos resultados dos exames solicitados pelo NSO e realização dos exames de aptidão física e mental	Dias 07 a 11 de janeiro de 2019 , no Núcleo de Saúde Ocupacional (NSO), situado no 4º andar do edifício-sede das Procuradorias de Justiça.
Prova de Títulos	Dias 09 a 11 de janeiro de 2019 , das 10h às 18h , nas salas multimídias, situadas no andar térreo do edifício-sede das Procuradorias de Justiça.
Prova de Língua Portuguesa	Dia 14 de janeiro de 2019 , às 10h , nas salas multimídias, situadas no andar térreo do edifício-sede das Procuradorias de Justiça. Os candidatos deverão apresentar-se no local de prova às 9h30, impreterivelmente.
Sessão Pública de Identificação da Prova de Língua Portuguesa	Dia 15 de janeiro de 2019 , às 11h , no auditório do 9º andar do edifício-sede da Procuradoria-Geral de Justiça.

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISOS

A CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO AVISA aos Procuradores e Promotores de Justiça o cronograma da Corregedoria-Geral para o mês de **janeiro de 2019**.

Data	
Até o dia 05/01/2019	Prazo para remessa, via sistema do CNMP (SIP-MP), dos formulários trimestrais previstos na Resolução nº 56, de 22/06/2010, do Conselho Nacional do Ministério Público, contendo as informações das unidades prisionais , referentes ao período de <u>outubro, novembro e dezembro de 2018</u> .
Até o dia 10/01/2019	Prazo final para a remessa, através do antigo Sistema de Estatística da Corregedoria (autodeclaração), de todos os relatórios de atividades funcionais do ano de 2018, de matéria de execução penal e de audiências de custódia ainda faltantes, inclusive os atinentes aos meses de novembro e dezembro de 2018.
Até o dia 15/01/2019	Prazo para remessa, através do Sistema do CNMP (Sistema de Resoluções), dos relatórios trimestrais previstos na Resolução nº 71, de 15/06/2011, do Conselho Nacional do Ministério Público, contendo as informações das inspeções em entidades de acolhimento institucional ou familiar, em municípios com menos que 1 milhão de habitantes e referentes ao período <u>outubro/novembro/dezembro de 2018</u> .
Até o dia	Prazo para a remessa de informações relativas às interceptações de



20/01/2019	comunicações telefônicas, de informática e telemática em andamento ou concluídas <u>no mês de dezembro de 2018</u> , através do endereço eletrônico cjmp.estatistica@mprj.mp.br .
Entre 22 e 31/01/2019	Prazo para, através do <u>novo</u> Sistema de Validação dos Relatórios Estatísticos da Corregedoria, validar e enviar os relatórios <u>referentes a dezembro</u> , conforme Res. GPGJ nº 2.071/2016.

(Aviso Corregedoria-Geral nº 01/2019)

A CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO COMUNICA aos Promotores de Justiça o cronograma de correições ordinárias em órgãos de execução marcadas para o mês de fevereiro de 2019:

1 ^ª Promotoria de Justiça de Fazenda Pública da Capital	12 a 14/02/2019
2 ^ª Promotoria de Justiça de Fazenda Pública da Capital	
3 ^ª Promotoria de Justiça de Fazenda Pública da Capital	
4 ^ª Promotoria de Justiça de Fazenda Pública da Capital	
5 ^ª Promotoria de Justiça de Fazenda Pública da Capital	
6 ^ª Promotoria de Justiça de Fazenda Pública da Capital	
7 ^ª Promotoria de Justiça de Fazenda Pública da Capital	
8 ^ª Promotoria de Justiça de Fazenda Pública da Capital	
9 ^ª Promotoria de Justiça de Fazenda Pública da Capital	
10 ^ª Promotoria de Justiça de Fazenda Pública da Capital	
11 ^ª Promotoria de Justiça de Fazenda Pública da Capital	
12 ^ª Promotoria de Justiça de Fazenda Pública da Capital	
13 ^ª Promotoria de Justiça de Fazenda Pública da Capital	
Designação 17 ^ª Vara de Fazenda Pública da Capital	

(Aviso Corregedoria-Geral nº 02/2019)